

**MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO****Edital n.º 1153/2020**

*Sumário:* Regulamento dos Serviços de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar — Concelho de Ferreira do Alentejo.

**Regulamento dos Serviços de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar  
Concelho de Ferreira do Alentejo**

## Nota Justificativa

Luís António Pita Ameixa, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, para efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado com o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2020 e a Assembleia Municipal, na reunião ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2020, aprovou o Regulamento dos Serviços de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar — Concelho de Ferreira do Alentejo

O projeto de regulamento foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 120, de 23 de junho de 2020 e esteve disponível para consulta no *site* institucional do Município em <https://ferreiradoalentejo.pt>, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

O aludido Regulamento, encontra-se disponível na página eletrónica do Município, em [www.cm-ferreira-alentejo.pt](http://www.cm-ferreira-alentejo.pt), bem como no serviço da Divisão de Cultura da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo.

Publicação Integral do texto:

**Regulamento dos Serviços de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar  
Concelho de Ferreira do Alentejo**

## Preâmbulo

A Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, a educação pré-escolar constitui a primeira etapa da educação básica, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.

A educação pré-escolar destina -se a todas as crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico, tendo a Lei n.º 55/2015, de 3 de julho, consagrado a universalidade da educação pré-escolar para todas as crianças, a partir do ano em que atinjam os 4 anos de idade.

O Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar constitui um objetivo de elevado alcance educativo e social, decisivo para a modernização e desenvolvimento, sendo orientado por objetivos de qualidade e pelo princípio da igualdade de oportunidades.

Anualmente a autarquia de Ferreira do Alentejo, celebra um “Acordo de colaboração com a Direção Regional de Educação do Alentejo e Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social, definindo as competências de cada uma destas entidades, no âmbito da Componente de Apoio à Família (CAF).

Assim, em face ao mencionado anteriormente, importa no que concerne à Educação Pré-Escolar, especificamente no que respeita às atividades da componente socioeducativa de apoio à família, regulamentar esta matéria.

## Artigo 1.º

**Âmbito**

O presente Regulamento visa definir as normas que regulam os serviços de apoio à família da educação pré-escolar e a comparticipação nos respetivos custos pelos encarregados de educação das crianças que frequentem estabelecimentos de ensino pré-escolar da rede pública do concelho de Ferreira do Alentejo, e que declarem pretender usufruir desses serviços.

## Artigo 2.º

**Serviços de Apoio à Família**

São considerados serviços de apoio à família:

- a) O fornecimento de alimentação e acompanhamento das refeições (almoço);
- b) As atividades de animação e apoio à família que consistem no acolhimento das crianças, durante os períodos de interrupção letiva;
- c) Apoiar as famílias através da implementação de um horário compatível com as suas necessidades, antes e após as atividades letivas.

## Artigo 3.º

**Funcionamento**

1 — Cada estabelecimento de educação pré-escolar deve adotar um horário adequado às necessidades das famílias e de acordo com os meios disponíveis:

- a) Tempo letivo: da parte da manhã — das 7h00 (caso seja comprovada a necessidade), até ao início das atividades letivas. Da parte da tarde — desde o encerramento das atividades letivas, até às 18h00 e com a tolerância de 15 minutos;
- b) O serviço de refeições decorre das 12h30 às 14h00.

2 — Os serviços de apoio à família não funcionarão nos feriados (incluindo o 5 de março — feriado municipal) e nas tolerâncias de ponto nacionais e municipais e durante o mês de agosto, reabrindo no início do ano letivo, de acordo com calendário escolar publicado anualmente pelo Ministério da Educação.

3 — Se durante o período letivo, vier a verificar ausência dos(as) educadores(as), os serviços de apoio à família não asseguram a componente letiva.

4 — O Município, em conjunto com o Agrupamento de Escolas, reserva-se o direito de limitar o número de inscrições na CAF, sempre que seja colocada em causa a funcionalidade e a qualidade do serviço prestado.

## Artigo 4.º

**Candidatura**

1 — No ato de inscrição os pais ou encarregados de educação, deverão preencher o formulário disponível para o efeito, bem como o boletim de ação social escolar e entregar.

2 — A candidatura deverá ser efetuada, em simultâneo com a matrícula na educação pré-escolar, junto dos Agrupamentos de Escolas, no período legalmente definido para o efeito, ou no decorrer do ano letivo, sempre que ocorra alguma alteração no agregado familiar que o justifique.

3 — A candidatura no decorrer do ano letivo não dispensa a apresentação da documentação indicada no número seguinte, cabendo ao Município informar o encarregado de educação da data a partir da qual a criança poderá beneficiar dos serviços.

4 — Os pais ou os encarregados de educação devem participar ao Agrupamento, por escrito, e através de preenchimento de minuta existente para o efeito, com 5 dias de antecedência, a desistência, por parte do seu educando, da frequência dos serviços de apoio à família de alimentação e/ou atividades de animação e apoio à família.

## Artigo 5.º

**Obrigações do Agrupamento**

1 — A direção pedagógica das atividades de animação e apoio à família é da competência exclusiva dos órgãos do Agrupamento em que o estabelecimento de educação pré-escolar está inserido.

2 — Cabe ao Agrupamento, em articulação com o Município e ouvidas as famílias, encontrar respostas adequadas à concretização destes serviços, o que implica a utilização de espaços adequados, tendo em conta os recursos existentes.

3 — As salas destinadas às atividades curriculares podem, sempre que necessário, ser utilizadas para as atividades de animação.

#### Artigo 6.º

##### Obrigações do Município

1 — Ao Município compete:

- a) O fornecimento de refeições e o desenvolvimento de atividades de apoio à família — prolongamento de horário e interrupções letivas;
- b) O controlo financeiro dos serviços de apoio à família;
- c) A gestão do pessoal;
- d) A organização do processo de fornecimento de refeições com a coadjuvação do Agrupamento de Escolas, no tocante ao controlo da sua qualidade e bom funcionamento.

2 — Os serviços de apoio à família deverão ser desenvolvidos por pessoal com formação adequada às funções exigidas, assistentes técnicas e operacionais com formação específica e/ou currículo relevante.

#### Artigo 7.º

##### Local, prazo e modo de pagamento

1 — O serviço de fornecimento de refeições é participado pelos encarregados de educação nos termos da legislação aplicável.

2 — O custo da refeição será estabelecido de acordo com Despacho do Ministério de Educação, publicado anualmente.

3 — Este serviço é participado pelas famílias, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas dos requerentes, isto é, pelo seu posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família:

##### Escalão Capitação Participação das Famílias

A — Escalão 1 do Abono de Família — 0 % do custo da refeição

B — Escalão 2 do Abono de Família -50 % do custo da refeição

C — Escalão 3 e seguintes do Abono de Família 100 % do custo da refeição

#### Artigo 8.º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão solucionadas pela Câmara Municipal em conjunto com o Agrupamento de Escolas e as entidades dinamizadoras da CAF.

#### Artigo 9.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

6 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Luís António Pita Ameixa*.

313618347